



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

## **PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº 117/2020 - PREFEITO MUNICIPAL - PROJETO DE LEI Nº 70/2020 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 14 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA do MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## **TRAMITAÇÃO**

Data da Ação	04/02/2021
Unidade de Origem	Comissões Permanentes
Unidade de Destino	Gabinete do Presidente
Status	Requerimento Diligência

Assis, 04 de fevereiro de 2021.

**NATÁLIA DOMINGOS PELISSARI**  
Assessora Parlamentar



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## **REQUERIMENTOS DIVERSOS - PL 117/2020**

### **EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS – SP**

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade - COFC, representada por seu Presidente, signatário, nos termos do § 2º do artigo 85 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem, respeitosamente, requerer que seja encaminhado ofício ao Senhor Prefeito nos seguintes termos:

Tendo em vista estar tramitando na Câmara Municipal de Assis o **Projeto de Lei nº 117/2020**, do Poder Executivo, que “altera dispositivos da Lei Complementar nº 14 de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Assis e dá outras providências”, solicitamos ao Senhor Prefeito que encaminhe a este Poder Legislativo um relatório atualizado com a tabela dos cálculos atuariais referente ao exercício de 2020, com a conclusão clara indicando se há um déficit na arrecadação do Assisprev e qual o seu montante, considerando que o Ofício FAZ nº 04/2021 não apresentou informações suficientes que justifiquem o aumento das alíquotas de contribuição previdenciária.

Assis, 03 de fevereiro de 2021.

**JONAS CAMPOS DE LIMA**  
Presidente da COFC

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015



